

**LEI Nº 1.315/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE  
CONCESSÕES DE USO DE IMÓVEIS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS POR  
SUPERVENIENTE INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam extintas, por superveniente interesse público, as concessões de uso e cessões de uso incidentes sobre os imóveis públicos municipais localizados na Avenida Vereador Sobrinho e na Avenida Porcino Maia, Centro, Jaguaribara/CE, integrantes da Matrícula nº 319, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara/CE, formalizadas através dos seguintes instrumentos:

I – Lei Municipal nº 672, de 27 de agosto de 2008, que autorizou a concessão de uso em favor da Associação dos Produtores e Processadores de Peixe de Jaguaribara e Lages – APLAGES;

II – Averbação AV-109/319 – Cessão de Direitos de Uso, lançada na Matrícula nº 319 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara/CE;

III – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel celebrado em favor de José Gonçalo Arruda Rodrigues;

IV – Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel celebrado em favor de João Feitosa de Oliveira Neto.

**Art. 2º** A extinção das concessões e cessões de uso previstas nesta Lei decorre da necessidade de retomada dos imóveis pelo Município, em razão de superveniente interesse público consistente na destinação da área para implantação de empreendimento empresarial de relevante interesse econômico e social, mediante futura transferência ao Estado do Ceará.

**Art. 3º** Os ocupantes dos imóveis deverão promover sua desocupação voluntária no prazo de até 90 (noventa) dias contados da notificação administrativa expedida pelo Município.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput sem a desocupação voluntária, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomada dos imóveis.

**Art. 4º** Os terrenos objeto desta Lei retornarão à plena posse, administração e disponibilidade do Município de Jaguaribara.

**Art. 5º** Fica expressamente declarada extinta a Cessão de Direitos de Uso objeto da Averbação AV-109/319, constante da Matrícula nº 319, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaribara/CE, em razão do superveniente interesse público reconhecido por esta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer perante o Cartório de Registro de Imóveis competente o cancelamento da Averbação AV-109/319, bem como de quaisquer registros, averbações, anotações ou atos registrais decorrentes das concessões e cessões de uso extintas por esta Lei, promovendo o completo desembaraço jurídico e registral dos imóveis.


Parágrafo único. A presente Lei constitui autorização legislativa expressa e título hábil para instruir os procedimentos de averbação, cancelamento e demais atos registrais necessários à plena regularização dos imóveis perante o Registro de Imóveis.

**Art. 7º** Ficam revogados a Lei Municipal nº 672, de 27 de agosto de 2008, os atos administrativos dela decorrentes e demais disposições incompatíveis com a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, em 09 de junho de 2026.

  
**JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal